



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 560/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15	05	2023
Data para emitir parecer:			

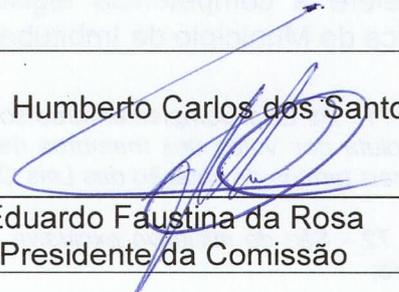
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 2.952/2006, que dispõe sobre a consolidação da concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 24/05/2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado na Câmara de Vereadores em 15/05/2023, sendo lido no grande expediente, para a devida publicidade externa, na sessão ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade.

O projeto foi encaminhado a esta comissão em 15/05/2023.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação



Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se da análise do Projeto, de origem do Poder Executivo, que visa alterar a lei que concede a licença prêmio aos servidores públicos do poder Executivo Municipal, acrescentando §3º ao art. 2º da LC 2.952/2006, a fim de prever que o servidor após escolha da data de fruição o servidor poderá modificá-la até duas vezes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Segundo a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Henrique Francisco de Melo, o objetivo do presente projeto é evitar os transtornos no controle e lançamento dos afastamentos, já que os servidores alteram a data de fruição e somente informam o RH meses depois.

Estabelece inciso I do artigo 30 da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o caso da referida proposição.

Ademais, a administração pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no art. 37 da CF, encontrando-se subordinada ao princípio da legalidade.

No que se refere a competência legislativa e a espécie normativa empregada, a Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe que:

*Art. 71 - As Leis Complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.*

*Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

*[...]*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os artigos 71, e 72, inciso II da Lei Orgânica do Município de Imbituba, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, estando apto para ser deliberado na ordem do dia.



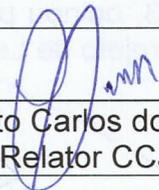
**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



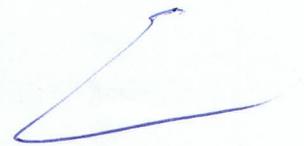
  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator CCJ

**III – Voto**

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 560/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator CCJ

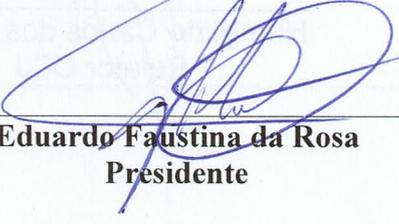
30 

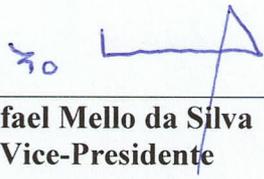


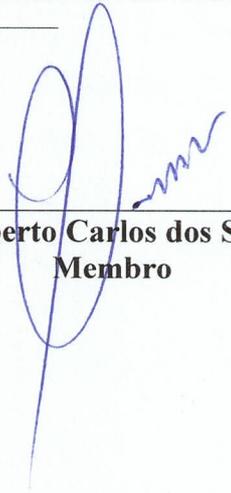


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação**  
**Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 24 de maio de 2023, opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 560/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro